

VADO
e/19/74
74
hs.
f
lus.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 1355/74

JUIZ DO TRABALHO: Dr. Carlos Heitor Dutra Brandão

A U T U A Ç Ã O

Aos 29 dias do mês de julho do ano
de 1974, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Novo Hamburgo, autuo a
presente reclamação, apresentada por
JORGE ROBERTO ALVES contra
EDELMEC S/A-IND.COM.

.....
Chefe da Secretaria
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

OBJETO: sal., ap., fer., 13º, h.extras, FGTS., CP.-
Cr\$ 1.070,40.-

22-8
15,30

J.C.J. de NOVO HAMBURGO
PROTOCOLO

N.º 1355/74

Em 29/07/74

JORGE ROBERTO ALVES, brasileiro, solteiro, industrial, residente e domiciliado nesta cidade à rua Felipe Camarão, nº 124, isento de CPF, por esta e melhor forma de direito, através de seu bastante procurador abaixo assinado, ut instrumento incluso, vem propor a presente reclamatória trabalhista contra

EDELMEC S/A - Ind.& Com., estabelecida nesta cidade à rua "25 de Julho", nº 419, expondo e requerendo o que segue:

- 1 - que o reclamante foi admitido aos serviços da reclamada em 04 de dezembro de 1972, percebendo atualmente CR\$ 1,80 por hora;
- 2 - ocorre que em 21 de maio de 1974 o reclamante foi sumariamente despedido, sem ter percebido salários, bem como outras parcelas a que tem direito, como segue:

- Saldo salário maio/74	CR\$	302,00; -
- Aviso-prévio	CR\$	432,00;
- Férias proporcionais - 5/12 avos 74	CR\$	120,00;
- 13º Salário - 5/12 avos 74	CR\$	180,00;
- Horas extras - 20 hs. -	CR\$	36,00;

CR\$ 1.070,40.

- FGTS (cód. 01) em liquidação .
- CP assinada.

ISTO POSTO,

REQUER se digne V.Excia. receber a presente a após, mandar citar a reclamada acima para comparecer à audiência designada e acompanhar a ação em todos os seus termos e atos, até final decisão que a julgue procedente e e condene a reclamada ao pagamento do pedido acima, tudo nos termos e sob as penas de lei, inclusive confissão e revelia. Valor - CR\$ 1.070,40 .-

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Novo Hamburgo, 25 de julho de 1974.

pp.

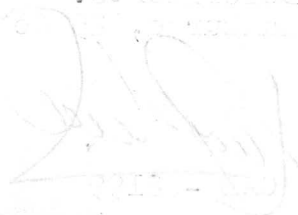
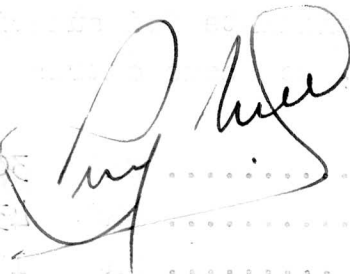
CAJ - 2199

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado para o dia 23 de 08 de 74
às 15,30 horas, para a realização da audiência e que, nesta
data foi notificado o procurador do reclamante

para o efeito de comparecimento.
O referido é verdade e dou fé.

Em 29 de 07 de 74



P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de procuração, ~~ROGÉRIO OLIVEIRA OLIVEIRA OLIVEIRA OLIVEIRA~~, brasileiro, solteiro, industrial, residente e domiciliado nesta cidade à rua Edgar Bento, nº 224, isento de CPF, nomeia e constitui seu bastante procurador o DR. RUY ENGLER NORONHA DE MELLO, brasileiro, casado, advogado com inscrição provisória na O.A.B., Secção dest'Estado, sob nº 2199, CPF nº 149557410, com escritório profissional nesta cidade à rua Bento Gonçalves, nº 2210, sala 1, mediante honorários advocatícios fixados em vinte por cento sobre o valor da causa, a fim de, investido nos poderes gerais da cláusula "ad judicium", promover reclamatória trabalhista contra EDELMEC S/A- Ind.& Com, com sede nesta cidade à rua 25 de Julho, nº 419.

nomeia e constitui seu bastante procurador o DR. RUY ENGLER NORONHA DE MELLO, brasileiro, casado, advogado com inscrição provisória na O.A.B., Secção dest'Estado, sob nº 2199, CPF nº 149557410, com escritório profissional nesta cidade à rua Bento Gonçalves, nº 2210, sala 1, mediante honorários advocatícios fixados em vinte por cento sobre o valor da causa, a fim de, investido nos poderes gerais da cláusula "ad judicium", promover reclamatória trabalhista contra EDELMEC S/A- Ind.& Com, com sede nesta cidade à rua 25 de Julho, nº 419.

Confere ainda ao outorgado os poderes especiais de transigir, desistir, reconvir, firmar compromissos, dar e receber quitação, remir, adjudicar, arrematar, partilhar, recorrer e praticar todos os demais atos que se façam necessários ao pleno e fiel desempenho do presente, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, bem como, substabelecer com ou sem reservas.

Novo Hamburgo, 24 de maio de 1974.

~~ROGÉRIO OLIVEIRA OLIVEIRA OLIVEIRA OLIVEIRA~~
+ *[Signature]*
+ *[Signature]* JORGE ROBERTO ALVES
+ BARRETO L. *[Signature]*

Reconheço a firma de Jorge Roberto Alves

por semelhança. Dou fé.

em testemunho

da verdade

em Novo Hamburgo, 10 de julho de 1974

Assis Barreto da Costa

II - Tabelião



[Faint handwritten notes and signatures at the bottom of the page]

4
29

1355/74

EDELMEC S/A-IND;COM.(Rua 25 de julho, 419)

Jorge Roberto Alves

EDELMEC S/A-IND.COM.

Novo Hamburgo

Bento Gonçalves, 2726, 1º andar

23

agosto

quinze e trinta

vinte e três

15,30

Novo Hamburgo

29

julho

74.-

Geraldo F. B. Licena

GERALDO F. B. LICENA
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que expedi notificação
através de AR 81.383

Dou 16.

Em 31/07/1974

27



5
J

PROCESSO N.º 1355/74

Aos vinte e tres dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e 74, às 17,40 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. Carlos Heitor Dutra Brandão e dos Srs. Vogais Lauro Edimo Steigleder, dos empregadores, e Orlando Müller, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JORGE ROBERTO ALVES, reclamante e EDELMEC S/A-IND. COMERCIO, reclamada, para apreciação do presente processo em que o primeiro pleiteia: salários, aviso prévio, férias, 13º salário, horas extras, FGTS e anotação CP. Presente o reclamante acompanhado do Dr. Leonelo Paludo que protestou pela juntada de substabelecimento o que foi deferido. Presente o Sr. Henrique Chagas, preposto da reclamada acompanhado do Dr. Cilo Flores que requereu fosse juntado termo de procuração apud-acta, o que foi deferido. Dada a palavra para contestar pelo Dr. procurador da reclamada foi dito que trazia a defesa escrita, cuja juntada aos autos requeria após a devida leitura. A Junta deferiu inclusive a juntada de 3 documentos - que acompanham a contestação. Pelo procurador do reclamante foi dito que concordava em receber a quantia de R\$ 43,40 posta à disposição em audiência e dela dava quitação sem prejuízo de prosseguimento do feito em todos os seus termos. Pela Presidência foi designado o próximo dia 2 de outubro às 15,30 horas. Cientes as partes e procuradores. Nada mais.

CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
JUIZ DO TRABALHO. PRESIDENTE

Steigleder
LAURO EDIMO STEIGLEDER
VOGAL EMPREGADORES

Müller
ORLANDO MÜLLER
VOGAL EMPREGADOS

Henrique Chagas
Leonelo Paludo

Henrique Chagas

Jorge Roberto Flores

Geraldo E. B. Lucena
GERALDO E. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

6



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PROCURAÇÃO «APUD-ACTA»

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de 74
mil novecentos e setenta e quatro, perante mim, Chefe da Secretaria da
Junta de Conciliação e Julgamento de NOVO HAMBURGO RS, de ordem ao Exmo.
Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. EDELMEC SA- IND E COM. -

.....
..... (Nacionalidade)
..... (Estado Civil) (Profissão)
maior, residente na

....., e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu
procurador o bacharel CILIO SEBASTIÃO FLORES

..... bras. casado
..... (Nacionalidade) (Estado Civil)
inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção RGS sob n.º

4117, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula
"ad-judicia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir,
bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu,

....., Chefe da Secretaria, lavrei este termo, que vai
devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

NOVO HAMBURGO RS, 23 de agosto de 1974

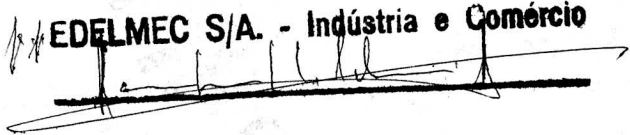
VISTO:

.....
Juiz do Trabalho, Presidente

A U T O R I Z A Ç Ã O - CARTA DE PREPOSTO.

Pela presente autorizamos nosso funcionário Sr.
HENRIQUE CHAGAS à representar nossa firma na /
Junta de Conciliação e Julgamentos no dia 23.08
de 1974 no processo nº 1355/74 que move o Sr. /
JORGE ROBERTO ALVES contra esta firma.

Novo Hamburgo, 23 de agosto de 1974.


EDELMEC S/A. - Indústria e Comércio

EXMO.SR.DR.JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE NOVO HAMBURGO RS

EDELMEC SA- IND E COM., por seu procurador, vem a V.Excia., contestar a reclamatória que lhe move JORGE ROBERTO ALVES., que após lida em audiência, requer sua juntada aos Autos, dizendo e afinal requerendo:

- 1.-É improcedente a reclamatória por que o reclamante foi despedido POR JUSTA CAUSA.
- 2.-Ao ser determinado pelo representante legal da empresa a proceder tarefa condizente com seu trabalho, numa atitude de desrespeito e acintosamente se negou a cumprir, ameaçando entrar em luta com o mandante da ordem. Tal fato se caracteriza pela INSUBORDINAÇÃO. Além disso vinha prestando seus serviços com má vontade e negligência, ocorrendo desse modo ~~ea~~ DESÍDIA.
- 3.-As faltas constantes e contumazes ao serviço veio há tempo causando sérios embaraços e consequentes prejuízos à reclamada, bastando examinar que encaminhou à empresa atestados de 11.3.73: 3 dias.; - 13.4.73-:1 dias; em 15.3.73; 1 dia; em 26.3.73: 6 dias; em 2.5.73 1 dia; em 27.7.73, digo dia 1.10.73 acidente de trabalho. Nota-se - que o reclamante além da DESÍDIA E INSUBORDINAÇÃO, vinha causando um mal estar entre os empregados e por suas constantes faltas prejudicando o bom andamento dos trabalhos na reclamada.

Da lei: "A falta de execução ou a execução precária e de má vontade de serviço obrigacional autoriza a rescisão do contrato de trabalho, sem ônus pra o empregador" Ac TRT 1a.Reg.-DB-14.5.54).

Isto pôsto, o reclamante está enquadrado no art. 482, - letras e, h- porisso foi despedido POR JUSTA CAUSA, não lhe cabendo as parcelas da inicial, exceto o Salário(saldo) no valor de Cr\$43,40 - já deduzido os vales por adiantamento salarial de Cr\$270,00. Saldo que está, nesta audiência, à disposição do reclamante. Impugna os valores da inicial por não serem corretos.

Requer pela improcedência da reclamatória e provará, pelos meios em direito admitidos o que alega.

Pede Justiça.

N.Hamburgo, 23.8.74

PPJ

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

OPTANTE

NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA

POR ACORDO

POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA EDELMEC S/A. INDUSTRIA E COMÉRCIO
ENDEREÇO Rua 25 de julho, 419 - Novo Hamburgo
ATIVIDADE TRANSPORTE INDUSTRIAL E EXAUSTÃO
CGC/MF N.º 91.684.381/0001 MATRÍCULA DO INPS 19.135.00.904/14
EMPREGADO JORGE ROBERTO ALVES CTPS 84.788/277
REGISTRO N.º 111 CARGO SERV. GERAIS ADMISSÃO 04 / 12 / 19 72
DESLIGAMENTO EM 21 / 05 / 1974 MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ 1,80 p/hora
AVISO PRÉVIO EM 21 / 05 / 19 74 DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 04 / 12 / 19 72

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização, anos . . . Cr\$	-	Comissões Cr\$	-
Aviso Prévio Cr\$	-	Horas Extras <u>17 hrs.</u> Cr\$	<u>38,25</u>
13.º Salário Cr\$	-	Gratificação Cr\$	-
Salário-Família Cr\$	-	Taxa Periculosidade . . . Cr\$	-
Férias Vencidas Cr\$	-	Taxa Insalubridade . . . Cr\$	-
Férias Proporcionais . . Cr\$	-	Ad. Noturno Cr\$	-
Prejuízo 14/63 Cr\$	-		
Prejuízo 20/66 Cr\$	-		
Saldo de Salários . . . Cr\$	<u>302,40</u>		<u>Cr\$ 340,65</u>
		TOTAL BRUTO Cr\$	<u>340,65</u>

DESCONTOS

Previdência Cr\$	<u>27,25</u>		
Previdência 13º Salário Cr\$			
Adiantamentos Cr\$			
			<u>Cr\$ 27,25</u>
		TOTAL LÍQUIDO Cr\$	<u>313,40</u>

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 313,40 (Trezentos e treze cruzeiros e quarenta centavos) em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º contra o Banco, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Novo Hamburgo, 22 de maio de 1974

DOCUMENTOS APRESENTADOS

1 FGTS,
6 Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;

Autorização para movimentação da conta,
Pedido de Dispensa (3 vias),
Rescisão (em 4 vias),
LRE,
CTPS,
Procuração

EMPREGADO

EMPREGADORA-PREPOSTO

RESPONSÁVEL NO CASO DE MENOR

10
88

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA

NÃO OPTANTE

POR ACORDO

POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA EDELMEC S/A. INDUSTRIA E COMERCIO
 ENDEREÇO Rua 25 de julho, 419 - Novo Hamburgo
 ATIVIDADE TRANSPORTE INDUSTRIAL E EXAUSTÃO
 CGC/MF N.º 91.684.381/0001 MATRÍCULA DO INPS 19.135.00.904/14
 EMPREGADO JORGE ROBERTO ALVES CTPS 84.788/277
 REGISTRO N.º 111 CARGO SERV.GERAIS ADMISSÃO 04 / 12 / 19 72
 DESLIGAMENTO EM 21 / 05 / 19 74 MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ 1,80 p/hora
 AVISO PRÉVIO EM 21 / 05 / 19 74 DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 04 / 12 / 19 72

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização, anos . . . Cr\$	-	Comissões Cr\$	-
Aviso Prévio Cr\$	-	Horas Extras <u>17 hrs</u> Cr\$	<u>38,25</u>
13.º Salário Cr\$	-	Gratificação Cr\$	-
Salário-Família Cr\$	-	Taxa Periculosidade . . . Cr\$	-
Férias Vencidas Cr\$	-	Taxa Insalubridade . . . Cr\$	-
Férias Proporcionais . . Cr\$	-	Ad. Noturno Cr\$	-
Prejuízo 14/63 Cr\$	-		
Prejuízo 20/66 Cr\$	-		
Saldo de Salários . . . Cr\$	<u>302,40</u>		
			Cr\$ <u>340,65</u>
		TOTAL BRUTO Cr\$	<u>340,65</u>

DESCONTOS

Previdência Cr\$	<u>27,25</u>		
Previdência 13º Salário Cr\$			
Adiantamentos Cr\$			
			Cr\$ <u>27,25</u>
		TOTAL LÍQUIDO Cr\$	<u>313,40</u>

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 313,40 (Trezentos e treze cruzeiros e quarenta centavos)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº contra o Banco, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Novo Hamburgo, 22 de maio de 19 74

DOCUMENTOS APRESENTADOS

1 FGTS,
 6 Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;

Autorização para movimentação da conta,
 Pedido de Dispensa (3 vias),
 Rescisão (em 4 vias),
 LRE,
 CTPS,
 Procuração

EMPREGADO

EMPREGADORA-PREPOSTO

RESPONSÁVEL NO CASO DE MENOR

11

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA

NÃO OPTANTE

POR ACORDO

POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA EDELMEC S/A. INDUSTRIA E COMERCIO
 ENDEREÇO Rua 25 de julho, 419 - Novo Hamburgo
 ATIVIDADE TRANSPORTE INDUSTRIAL E EXAUSTÃO
 CGC/MF N.º 91.684.381/0001 MATRÍCULA DO INPS 19.135.00.904/14
 EMPREGADO JORGE ROBERTO ALVES CTPS 84.788/277
 REGISTRO N.º 111 CARGO SERV.GERAIS ADMISSÃO 04 / 12 / 19 72
 DESLIGAMENTO EM 21 / 05 / 19 74 MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ 1,80 p/hora
 AVISO PRÉVIO EM 21 / 05 / 19 74 DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 04 / 12 / 19 72

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização, anos	Cr\$	-	Comissões	Cr\$	-
Aviso Prévio	Cr\$	-	Horas Extras <u>17 hrs</u>	Cr\$	<u>38,25</u>
13.º Salário	Cr\$	-	Gratificação	Cr\$	-
Salário-Família	Cr\$	-	Taxa Periculosidade	Cr\$	-
Férias Vencidas	Cr\$	-	Taxa Insalubridade	Cr\$	-
Férias Proporcionais	Cr\$	-	Ad. Noturno	Cr\$	-
Prejuízo 14/63	Cr\$	-			
Prejuízo 20/66	Cr\$	-			
Saldo de Salários	Cr\$	<u>302,40</u>		Cr\$	<u>340,65</u>
			TOTAL BRUTO	Cr\$	<u>340,65</u>

DESCONTOS

Previdência	Cr\$	<u>27,25</u>			
Previdência 13º Salário	Cr\$				
Adiantamentos	Cr\$				
	Cr\$				
	Cr\$			Cr\$	<u>27,25</u>
			TOTAL LÍQUIDO	Cr\$	<u>313,40</u>

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 313,40 (Trezentos e treze cruzeiros e quarenta centavos)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº _____ contra o Banco _____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Novo Hamburgo, 22 de maio de 19 74

DOCUMENTOS APRESENTADOS

1 FGTS,
6 Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;

Autorização para movimentação da conta,
Pedido de Dispensa (3 vias),
Rescisão (em 4 vias),
LRE,
CTPS,
Procuração

EMPREGADO

EMPREGADORA-PREPOSTO

RESPONSÁVEL NO CASO DE MENOR

12

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA

NÃO OPTANTE

POR ACORDO

POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA EDRIMBO S/A. INDUSTRIA E COMERCIO
 ENDEREÇO Rua 25 de julho, 419 - Novo Hamburgo
 ATIVIDADE TRANSPORTE INDUSTRIAL E EXAUSTÃO
 CGC/MF N.º 91.684.381/0001 MATRÍCULA DO INPS 19.135.00.904/14
 EMPREGADO JORGE ROBERTO ALVES CTPS 84.788/277
 REGISTRO N.º 111 CARGO SERV. GERAIS ADMISSÃO 04 / 12 / 19 72
 DESLIGAMENTO EM 21 / 05 / 19 74 MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ 1,80 p/hora
 AVISO PRÉVIO EM 21 / 05 / 19 74 DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 04 / 12 / 19 72

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização, anos	Cr\$	-	Comissões	Cr\$	-
Aviso Prévio	Cr\$	-	Horas Extras <u>17 hrs</u>	Cr\$	<u>38,25</u>
13.º Salário	Cr\$	-	Gratificação	Cr\$	-
Salário-Família	Cr\$	-	Taxa Periculosidade	Cr\$	-
Férias Vencidas	Cr\$	-	Taxa Insalubridade	Cr\$	-
Férias Proporcionais	Cr\$	-	Ad. Noturno	Cr\$	-
Prejuízo 14/63	Cr\$	-			
Prejuízo 20/66	Cr\$	-			
Saldo de Salários	Cr\$	<u>302,40</u>		Cr\$	<u>340,65</u>
			TOTAL BRUTO	Cr\$	<u>340,65</u>

DESCONTOS

Previdência	Cr\$	<u>27,25</u>			
Previdência 13º Salário	Cr\$				
Adiantamentos	Cr\$				
	Cr\$				
	Cr\$			Cr\$	<u>27,25</u>
			TOTAL LÍQUIDO	Cr\$	<u>313,40</u>

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 313,40 (Trezentos e treze cruzeiros e quarenta centavos)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº contra o Banco , como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Novo Hamburgo , 22 de maio de 19 74

DOCUMENTOS APRESENTADOS

1 FGTS,
 6 Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;

Autorização para movimentação da conta,
 Pedido de Dispensa (3 vias),
 Rescisão (em 4 vias),
 LRE,
 CTPS,
 Procuração

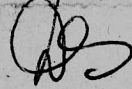
EMPREGADO

EMPREGADORA-PREPOSTO

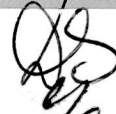
RESPONSÁVEL NO CASO DE MENOR

Contém 3 documentos

13


 *
 2 0 0,0 0
 7 0,0 0
 2 7 0,0 0 *

V A L E


 N.º 7000


Antonio Augusto

N.º 03 de 05 de 1974

Jose Roberto Alves

Impressos GLOBO Padronizados © F. 1400-62 - P. Alegre - Ind. Brasileira

V A L E


 N.º 0000

Augusto Augusto

N.º 17 de 05 de 1974

Jose Roberto Alves

Impressos GLOBO Padronizados © F. 1400-62 - P. Alegre - Ind. Brasileira



14

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos 23 dias do mês de agosto do ano
de mil novecentos e setenta e quatro às 18,00 horas,
compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
..... Nôvo Hamburgo à
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr.....

que veio efetuar o pagamento da quantia de Cr\$. 43,40 (quarenta e tres cru-
zeiros e quarenta centavos..x.x), referente à quantia posta à disposição em
prestação de acordo feito no processo nº 1355/74 audiência
..... em que são partes
..... JORGE ROBERTO ALVES reclamante,
e EDELMEC S/A-IND. COM. reclamado.

Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar,
foi lavrado o presente termo, que vai devidamente assinado.

Soril Schieler
.....
Chefe da Secretaria
Jorge Roberto Alves
.....
Reclamante
Edelmec S/A-Ind. Com.
.....
Reclamado



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Ata de 23 de setembro de 1974, em sessão pública, realizada na Junta de Conciliação e Julgamento do Novo Hamburgo...

...e quanto a prestação de contas e pagamento parcelado...

JORGE ROBERTO ALVES
EPHIMEC S/A-IND. COM.

JUNTADA

Nesta data, foram juntados aos presentes autos da petição que segue e doc. de pp. 16.

Em 12 de setembro de 1974

Geraldo Lucina

GERALDO E. B. LUCINA
Chefe de Secretaria

15
ADVOGADOS

Dr. ELSO RODRIGUES
OAB 5472 - CPF 008345050

Dr. LEONELLO PEDRO PALUDO
OAB 5461 - CPF 011150220

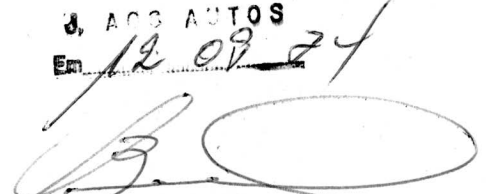
Rua Joaquim Nabuco, 688, Salas 24/26-Novo Hamburgo-RS.

Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da J.C.J. de
Novo Hamburgo-RGS-.

J.C.J. de NOVO HAMBURGO
PROTOCOLO
Nº 248177
Em 12.09.74

3. AOS AUTOS

Em 12.09.74


CARLOS MELIOR DUTRA BRANDÃO
Juiz do Trabalho - Presidente

JORGE ROBERTO ALVES, nos autos da re-
clamatória trabalhista que promove perante este MM. Juízo/
contra a firma EDELMEC S/A - Ind. e Comércio, respeitosa-
mente vem à presença de V. Excia. para REQUERER junta aos
autos do incluso instrumento de substabelecimento de manda-
to.

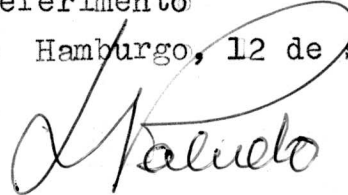
Nestes Termos

P.J. desta aos autos

E. Deferimento

Novo Hamburgo, 12 de setembro de 1974

pp.



16
12
08

SUBSTABELECIMENTO.

Substabeleço ao DR. LEONELLO PEDRO PALUDO, advogado inscrito na OAB sob nº 5461, os poderes a mim confiados e outorgados por JORGE ROBERTO ALVES, na reclamatória trabalhista que intenta contra EDELMEC S/A - Ind. & Com., sem reservas de poderes.

Novo Hamburgo, 23 de agosto de 1974.

[Handwritten signature]

RUY ENGLER NORONHA DE MELLO

OAB - 2199

1.º TABELIONATO
NOVO HAMBURGO R. Dr. Sui
CARLOS LUIZ POISL
TABELIÃO
Sergio Luiz Gerhardt
Escritório Designado

Reconheço por semelhança a firma de
Ruy Engler Noronha
de Mello

Dou fé. Em test.º 28 da verdade.
Novo Hamburgo, 07 setembro de 1974

[Handwritten signature]



77
P

PROCESSO Nº 1355/74....

Aos dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e 74, às 16,05 horas, estando aberta a audiência da

Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. Carlos Heitor Dutra Brandão

e dos Srs. Vogais Lauro Edimo Steigleder, dos empregadores, e Orlando Müller, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os liti-

gantes: JORGE ROBERTO ALVES, reclamante e EDELMEC S/A-IND.COM., reclamada, para apreciação do presente processo em que o primeiro pleiteia: salários, aviso prévio, férias, 13º, horas extras, FGTS e anotação CP. Presente o reclamante. Presente a reclamada através do Sr. Avelino Iost, que juntou instrumento procuratório, acompanhado de seu procurador. OUVIDO O RECLAMANTE, por ele foi dito que: que reconhece ter recebido os valores constantes dos valores de folhas 13; que as faltas referidas na contestação correspondem à época em que, por trabalhar à noite, o depoente contraiu, pneumonia; que quando despedido foi feita a alegação de que teria adivido incontinência de conduta e desídia nas funções, que a alegação não é verdadeira; que o chefe do Depoente era José de Tal; que Nada mais. OUVIDO O REPRESENTANTE DA RECLAMADA, por ele foi dito que: em vista de atraso e lentidão na execução do serviço, apesar da capacidade do reclamante, foi ele chamado pelo seu chefe imediato José Cisinauskas Filho, que ponderou e explicou o que deveria fazer; que o reclamante alegou que ganhava pouco e que a reclamada não reconhecia a sua capacidade, não lhe dando aumento que apesar de ponderado de que assim ele não obteria aumento, o reclamante continuou na mesma linha de conduta, sendo, chamado a superintendência, ocasião em que foi alertado e instado a proceder de acordo com a lei e contrato de trabalho; que depois disso recebendo determinação para realizar certa tarefa, o reclamante na presença do diretor e do superintendente, cruzou braços acintosamente, assumindo uma atitude insubordinada, determinando assim sua despedida. Que depois do fato, o depoente, que é o superintendente, chamou o reclamante e numa última tentativa de evitar a rescisão, aconselhou-o a pedir desculpas ao diretor por sua atitude, e obteve como resposta que estavam perdendo tempo. Que as atribuições do reclamante eram de, como pré-montagem, montar as máquinas para teste antes da pintura e montagem finais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

18
9

- 2 -

que a empresa mantém ficha de produção de cada empregado, que no dia da recusa do reclamante a tarefa que lhe foi atribuída era de dobrar chapas, numa máquina própria para este fim. que com mais frequência o reclamante trabalhava na pré montagem de estufa e secagem; que não havendo falhas a serem corrigidas a pré montagem de uma estufa demanda aproximadamente 6 horas; que o mestre chamou atenção do reclamante, não pelo tempo consumido na pré montagem, mas em razão de que, parava o serviço e morosamente se dirigia ao W.C., demonstrando, descontentamento no serviço, que até o momento em que o reclamante manifestou descontentamento, produzia bem a contento da empresa e resolvia todos os problemas que surgiam; que a partir daí o reclamante passou a produzir menos. Que o reclamante explicou que o seu descontentamento era em razão de ganhar pouco e não receber aumento. Nada mais. A seguir, pelo procurador do reclamante não possuir testemunhas a serem inquiridas, passou a Junta a tomar o depoimento da testemunha da reclamada: JOSÉ CYZINAUSKAS FILHO, brasileiro, casado, industrial, residente a rua Alemanha, nº 16. Aos costumes disse nada e prestou compromisso: Pela presidência foi dispensada a testemunha, vez que as partes decidiram "conciliar" nas seguintes condições: 1ª) A reclamada pagará ao reclamante, AMANHÃ, quantia total de Cr\$ 180,00; 2ª) a reclamada entregará na secretaria da Junta até o dia 22 de outubro as guias para movimentação da conta vinculada do reclamante devidamente preenchidas com o código, 02, devendo na ocasião comprovar a efetivação dos respectivos depósitos, inclusive do previsto do art. 22, do decreto. 59.820. Com o recebimento da quantia acima estipulada dá o reclamante a mais ampla e geral quitação, para nada mais postular em qualquer época e a qualquer título, com base no contrato de trabalho, objeto da presente reclamação. A Junta homologou o presente acordo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Cientes as partes. E, do que para constar lavrei a presente ata que vai devidamente assinada. Custas de Cr\$ 18,00 pelo reclamante dispensadas.

CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE

Costigliola
LAURO SODRÉ S. MULLER
VOCAZ EMPREGADOR

Müller
ORLANDO MÜLLER
VOCAZ EMPREGADO

128
Medeiros
M. Medeiros S.O.

Mauro
Alves
Grado
Freze

CARTA DE PREPOSTO

PELA PRESENTE AUTORIZAMOS NOSSO FUNCIONÁRIO SR.
AVELINO IOST, A REPRESENTAR NOSSA FIRMA NA AUDIÊNCIA
DO DIA 23.08.74 NA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
NO PROCESSO QUE LHE MOVE O SR. JORGE ROBERTO ALVES /
PROCESSO Nº 1355/74.

Novo Hamburgo, 23 de agosto de 1974.

11/11 EDELMEC S/A. - Indústria e Comércio



Novo Hamburgo, 21 de maio de 1974.

Ao

Funcionário

Sr: Jorge Roberto Alves

Nesta

Pela presente comunicamos que a partir desta data a Empresa apoiada no artigo 482 Capitulo V da CLT, considera rescindido o contrato de trabalho com V.S., pelos motivos abaixo relacionados:

- a) Incontinência de conduta
- b) desídia no desempenho das respectivas funções

Solicitamos o comparecimento de V.S. no dia 22 do corrente as 17,30 hrs. nos escritórios desta Empresa, afin de receber o que de direito lhe cabe.

CIENTE

Jorge Roberto Alves

EDELMEC S/A. - Indústria e Comércio

DEP. PESSOAL

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, a re-
clama da entrega de
guas AM e comprovou
os dep.

Dou fé.

Em 07, 10 / 74

Geraldo Lucena

GERALDO F. L. LUCENA
Chefe de Secretaria

*Recebi
as guias (am) FGTS
em 09-10-74
Paulo*

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 09 de 10 de 1974

Geraldo Lucena

GERALDO F. L. LUCENA
Chefe de Secretaria

ARQUIVE-SE

Em 09 / 10 / 74

CARLOS VENTUR DUTRA BRANDAO
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO

Em 09 / 10 / 74

Geraldo Lucena
GERALDO F. L. LUCENA
Chefe de Secretaria